



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itagimirim

1

Sexta-feira • 26 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 1272

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itagimirim publica:

- **Decreto Nº 57/2021** - Dispõe sobre os medidas de restrição de atendimentos ao público e funcionamento de serviços públicos e privados, e estabelece regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do município de Itagimirim, e dá outras providências.
- **Pregão Eletrônico – 001/2020** - Contratação de empresa para realização de prestação de serviços de locação de veículos de diversas categorias, destinada ao atendimento das necessidades das secretarias municipais.
- **Pregão Eletrônico – 002/2020 SRP** - Contratação de empresa para eventual e parcelado fornecimento de materiais de construção em geral para atendimento das necessidades das secretarias municipais.
- **Pregão Eletrônico – 003/2020 SRP** - Contratação de empresa para eventual e parcelado fornecimento de água mineral 20lts (troca), água mineral 500ml, água mineral copo 200ml, destinada ao atendimento das necessidades das secretarias municipais.
- **Pregão Eletrônico – 004/2020 SRP** – Contratação de empresa para eventual e parcelado fornecimento de gás liquefeito 13kg, destinada ao atendimento das necessidades das secretarias municipais.
- **Pregão Eletrônico – 005/2020 SRP** - Contratação de empresa para eventual e parcelado fornecimento de material de expediente, destinada ao atendimento das necessidades das secretarias municipais.
- **Pregão Eletrônico – 006/2020 SRP** - Contratação de empresa para eventual e parcelado fornecimento de material de limpeza, destinada ao atendimento das necessidades das secretarias municipais.
- **Pregão Eletrônico – 007/2020 SRP** - Contratação de empresa para eventual e parcelado fornecimento de gêneros alimentícios, destinada ao atendimento das necessidades das secretarias municipais.
- **Pregão Presencial – 001/2020 SRP** - Contratação de empresa para eventual e parcelado fornecimento de pães, bolos, tortas, sucos, lanches, salgados, mini salgados, destinada ao atendimento das necessidades das secretarias municipais.

Decretos



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 57/2021

Dispõe sobre os medidas de restrição de atendimentos ao público e funcionamento de serviços públicos e privados, e estabelece regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do município de Itagimirim, e dá outras providências.

Luiz Carlos Júnior Silva de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM – ESTADO DA BAHIA

no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I, do artigo 10 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

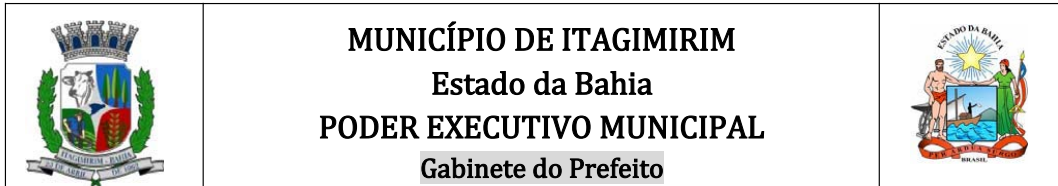
CONSIDERANDO o disposto no DECRETO Nº 20.048 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o exponencial aumento dos casos e índices de infecção viral pelo covid19 no Município de Itagimirim.

CONSIDERANDO a taxa de ocupação de leitos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva, para pacientes confirmados para novo coronavírus, no Hospital de Tratamento COVID-19, que atente a microrregião qual pertence o Município de Itagimirim, de 100% .

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as medidas restritivas visando a diminuição e propagação e contágio da doença COVID-19, especialmente entre os grupos de risco, umulada com manutenção de medidas sanitárias de prevenção e controle da doença em estilha, de modo a preservar a saúde de nossa população.

Prefeitura Municipal de Itagimirim – Estado da Bahia
CNPJ. 13.634.969/0001-66 | Rua São João, nº 1, centro – Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 | Fone (73) 3289.2140



CONSIDERANDO que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, decretada pelo Ministério da Saúde, em fevereiro de 2020, não tem prazo definido e encontra-se vigente, com prazo não superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde, qual fundamenta as ações urgentes de prevenção, controle de riscos e danos à saúde pública.

CONSIDERANDO o disposto nos Decreto Municipais nº 29, 42 e 49 de 2021, que dispõem respectivamente sobre a situação de emergência em saúde pública, sua regulamentação e situação de calamidade pública no âmbito do Município de Itagimirim.

DECRETA

Art. 1º - A regulamentação do funcionamento das atividades e a implantação de novas medidas de enfrentamento ao sars-cov2, no âmbito do Município de Itagimirim, de cumprimento obrigatório, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensos de atendimento ao público, pelo prazo de 15 (quinze) dias, ressalvadas questões especificadas neste Decreto nos departamentos e serviços públicos administrativos, que funcionarão em regime interno de turno único, das 08:00 horas as 14:00 horas, podendo ser autorizado formatação mista de trabalho, presencial e remota.

Parágrafo Único. Ficam suspensos, pelo prazo estabelecimento no *caput* deste artigo, os atendimentos e visitas domiciliares efetuadas pelos servidores públicos vinculados aos Programas e demais serviços públicos, exceto referente a busca ativa de pacientes suspeitos ou sintomáticos para *covid-19*, serviços de urgência e emergência, necessária intervenção do Conselho Tutelar ou em caso de urgente necessidade de atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º - Os serviços essenciais de Saúde, dentre eles, Unidades Básicas de Saúde, Central Farmacêutica e Agentes de Saúde, e da Secretaria de Assistência Social, Unidade do CRAS, funcionarão normalmente das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 17:00 horas, e as unidades do SAMU 192 e Hospital, atividades de prestação ininterrupta de serviços de saúde, manterão seu funcionamento 24 horas, mediante escalas de plantões, mantidas todas as medidas de segurança e protocolos de higienização.

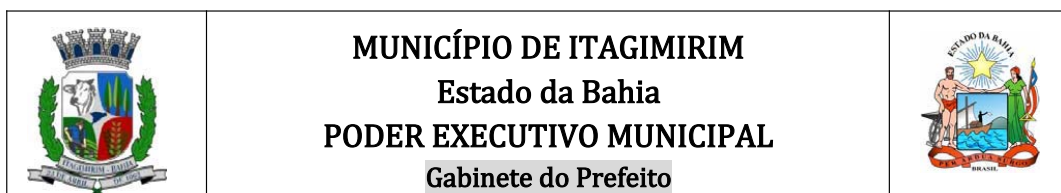
Art. 4º. As atividades do Conselho Tutelar, no prazo estipulado pelo artigo 1º, deste Decreto, serão efetuadas preferencialmente mediante PLANTÃO SOCIAL.

Art. 5º. Ficam suspensas pelo prazo de 07 (sete) dias, as agendas de matrículas e rematrículas, na forma presencial, na rede pública e privada de ensino do Município.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação deverá efetuar atendimento de esclarecimentos aos pais e alunos, mediante Portal de Informação, conforme Anexo I, este Decreto.



Prefeitura Municipal de Itagimirim – Estado da Bahia
CNPJ. 13.634.969/0001-66 | Rua São João, nº 1, centro – Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 | Fone (73) 3289.2140



Art. 6º. Ficam suspensas a concessões de licenças e férias para profissionais da Secretaria Municipal de Saúde ou para servidores públicos de outras secretarias que estejam disponibilizados ou realocados para realização de ações de apoio ao enfrentamento ao covid19.

Art. 7º - Fica designado, para exercício das atividades de fiscal sanitário, no Distrito de União Baiana, o servidor efetivo EDNALDO AVELINO DA CURZ, matrícula 347.

§1º – Os servidores a serem disponibilizados para realização de serviços de apoio à Secretaria Municipal de Saúde e fiscalização nas ações de combate e enfrentamento ao covid19, serão designados mediante Portaria expedida pela respectiva Secretaria.

§2º – Aos servidores dispostos neste artigo, fica autorizado pagamento dos adicionais de insalubridade, hora extras e adicional noturno, ainda que não lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

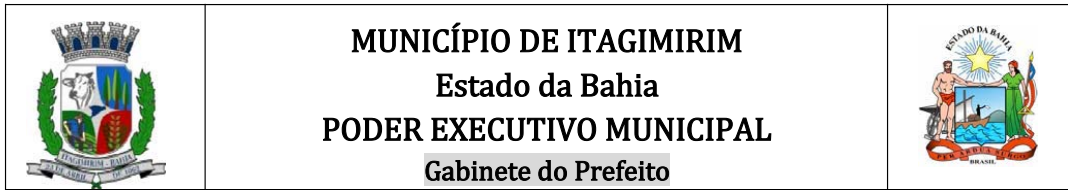
Art. 8º – Somente estão autorizados a funcionar, pelo prazo de 15 dias, os estabelecimentos que prestam serviços essenciais, nos termos especificados por este Decreto, ressalvadas posteriores alterações.

§1º. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se essenciais os serviços de:

- I – Serviços de saúde, farmácias, assistência médica e hospitalar;
- II – Supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III – Lojas de conveniência, sendo vedada consumação interna;
- IV – Lojas de venda de alimentação, medicação e vacinas para animais;
- V – Distribuidoras de gás de cozinha;
- VI – Lojas de venda de água mineral;
- VII – Padarias e lanchonetes, sendo vedada consumação interna ;
- VIII – Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- IX – Tratamento e abastecimento de água;
- X – Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XI – Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XII – Segurança privada;
- XIII – Serviços funerários;
- XIV – Caixas eletrônicos de bancos, representante bancário e postal e cooperativas de crédito;
- XV – Postos de combustível;



§2º. Todas as demais atividades e serviços não dispostas no parágrafo anterior, no mesmo prazo estabelecido, **não poderão ter seus estabelecimentos abertos, nem efetuar atendimento ao público**, sob pena de adoção das medidas cabíveis.



§3º. Os estabelecimentos autorizados pelo §1º, deste artigo, deverão adotar as seguintes medidas:

- I – Intensificar as ações de limpeza e higienização do ambiente;
- II – Exigir o uso de máscara como requisito para entrada no estabelecimento;
- III – Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel aos seus usuários e funcionários;
- IV – Adotar medidas adequadas de limitação de número de entrada de pessoas no estabelecimento, de modo a garantir o distanciamento necessário;
- V – Disponibilizar a seus empregados e colaboradores, máscaras, protetor facial tipo “*face shield*”, álcool em gel ou itens para higienização das mãos, não sendo recomendado o compartilhamento de itens de trabalho, salvo completa impossibilidade de fazê-lo, caso qual os materiais de compartilhamento deverão ser devidamente higienizados antes de cada troca.
- VI – Ampliar a ventilação natural do ambiente;
- VII – Implantar nas áreas internas e externas do estabelecimento, faixas de distanciamento com no mínimo 2 metros entre um cliente e outro.
- VIII - Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção;

§4º. Aos estabelecimentos autorizados a funcionarem, na forma do §1º, deste Decreto, fica restrito o número de pessoas na área interna, além dos funcionários, empregados e/ou colaboradores, para 10 (dez) pessoas por vez tratando-se de supermercados, e de até 02 clientes por vez para os demais estabelecimentos.

§5º. Aos estabelecimentos autorizados a funcionarem, na forma do §1º, deste Decreto. Fica liberado a forma de entrega de alimentos e refeições por delivery até às 23 horas.

§6º. Independentemente no quantitativo disposto no parágrafo anterior, é vedada entrada nos estabelecimentos de crianças menores de 07 (sete) anos.

§7º. O descumprimento do disposto neste artigo, implicará na adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

Art. 9º - Ficam proibidos, pelo prazo de 20 (vinte) dias, no âmbito do Município de Itagimirim:

- I – Eventos de qualquer natureza, independentemente do número de pessoas;
- II – As atividades de capacitação, treinamento, campeonatos, festejos ou eventos coletivos realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas, independentemente do número de pessoas;
- III – Abertura e funcionamento de Clubes, associações recreativas e similares;



Prefeitura Municipal de Itagimirim – Estado da Bahia
CNPJ. 13.634.969/0001-66 | Rua São João, nº 1, centro – Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 | Fone (73) 3289.2140



IV – Realização de espetáculos de danças e demais eventos de entretenimento;

Art. 10 – Além das ações em andamento, fica determinada realização das seguintes medidas, de imediata implantação, pela Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Rondas de vigilância, para monitoramento diurno;
- II – Implantação de uma central de atendimento *on line COVID19*;
- III – Adequação de alas restritas de atendimento a pacientes com síndrome gripal, suspeitos ou confirmados para covid19, nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal, de modo a evitar fluxos cruzados;
- IV – Implantação de medidas de prescrição de receituário e fornecimento de medicamentos de uso contínuo para pacientes, não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias;

Parágrafo Único. A Central de que trata o inciso II, deste artigo, será responsável pelo recebimento de denúncias, monitoramento de casos suspeitos e sintomáticos, orientações e encaminhamentos as autoridades competentes, quando for o caso.

Art. 11 – As Secretarias Municipais deverão, no prazo máximo de 24 horas, apresentar demanda para aquisição emergencial de itens de proteção e segurança individual, para servidores do Município, para atendimentos às demandas, especialmente, para profissionais de saúde, integrantes do Conselho Tutelar, servidores responsáveis pelos setores de limpeza do Município, servidores da educação para retomada dos atendimentos para realização das matrículas e fornecimento dos kits merendas, dentre outros.

Art. 12 – Para cumprimento das ações dispostas neste Decreto, inclusive as de fiscalização e penalização por descumprimento das normas restritivas de combate e enfrentamento ao covid19, bem como para as demais ações necessárias, administrativas ou não, fica delegado poder de polícia administrativa aos servidores da saúde, vigilância epidemiológica e sanitária do município, fazendo valer os poderes de apreensão, embargo, fechamento, multa e outros previstos na legislação municipal, estadual e federal.

§1º – Para fins de execução do caput do artigo poderão os servidores municipais:

- I – Estabelecer multa aos infratores que insistam em descumprir a recomendação de saúde e atentam para o crime do art. 267 do Código Penal Brasileiro.;
- II – Representação legal pela conduta que coloque em risco a saúde pública dos municípios de acordo com a Lei Penal Brasileira.



Prefeitura Municipal de Itagimirim – Estado da Bahia
CNPJ. 13.634.969/0001-66 | Rua São João, nº 1, centro – Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 | Fone (73) 3289.2140



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito



§2º – Incumbirá ao comitê Gestor de enfrentamento e combate a pandemia e as secretárias municipais competentes fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

§3º – Além do disposto no *caput* deste artigo e das demais sanções cabíveis, o descumprimento do estabelecido neste Decreto caracteriza infração à legislação municipal, devendo ser aplicada respectiva multa, nos termos e valores das normas municipais, sendo que a reiteração implicará no fechamento do estabelecimento pelo prazo de 05 (cinco) dias, podendo este ser dobrado a cada reiteração praticada.

§4º. A cada reiteração de infração praticada, nos termos do parágrafo anterior, deverá ser aplicada multa, acrescida até a metade, independentemente do fechamento ou não do estabelecimento que descumprir as medidas de proteção e combate ao coronavírus.

Art. 13 – Os casos omissos serão dirimidos pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 14 – Os prazos definidos das medidas de contenção, prevenção e combate ao covid19 definidas neste Decreto iniciar-se-ão em 00horas do dia 26 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único. Decretadas medidas mais restritivas que a imposta por este Decreto, pelo Governo do Estado da Bahia, estas terão aplicação imediata, independente de sua transcrição pelo Município ou de alteração do presente Decreto.

Art. 15 – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 051/2021, de 15 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Itagimirim – Bahia, 25 de fevereiro de 2021.

59º aniversário de Emancipação Político-Administrativa
1º ano do Governo 'Itagimirim, UMA NOVA HISTÓRIA'.

Luiz Carlos Júnior Silva de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itagimirim – Estado da Bahia
CNPJ. 13.634.969/0001-66 | Rua São João, nº 1, centro – Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 | Fone (73) 3289.2140

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM
CNPJ N: 13.634.969/0001-66
PREGÃO ELETRONICO

PREGÃO ELETRÔNICO – 001/2020 – objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNCIPAIS. Abertura as 08:30hs do dia 11/03/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO – 002/2020 SRP – objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E PARCELADO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNCIPAIS. Abertura as 10:30hs do dia 11/03/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO – 003/2020 SRP – objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E PARCELADO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL 20LTS (TROCA), AGUA MINERAL 500ML, AGUA MINERAL COPO 200ML, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNCIPAIS. Abertura as 15:00hs do dia 11/03/2020

PREGÃO ELETRÔNICO – 004/2020 SRP – objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E PARCELADO FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO 13KG, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNCIPAIS. Abertura as 16:00hs do dia 11/03/2020

PREGÃO ELETRÔNICO – 005/2020 SRP – objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E PARCELADO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNCIPAIS. Abertura as 08:30hs do dia 12/03/2020

PREGÃO ELETRÔNICO – 006/2020 SRP – objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E PARCELADO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNCIPAIS. Abertura as 10:30hs do dia 12/03/2020

PREGÃO ELETRÔNICO – 007/2020 SRP – objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E PARCELADO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNCIPAIS. Abertura as 14:30hs do dia 12/03/2020.

PREGÃO PRESENCIAL – 001/2020 SRP – objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E PARCELADO FORNECIMENTO DE PAES, BOLOS, TORTAS, SUCOS, LANCHES, SALGADOS, MINI SALGADOS, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNCIPAIS. Abertura as 15:30hs do dia 12/03/2020. Os editais poderão ser retirados no site www.itagimirim.ba.gov.br, no email licitacoes@itagimirim.ba.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal de Itagimirim. Josenei Barbosa dos Santos Silva – Pregoeiro e Presidente da COPEL.